

CONTRATO Nº 36/2013

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA JOAO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI ME, especializada para a prestação de serviço de recargas em cartuchos e tonners, prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e substituição de peças em impressoras e fornecimento de materiais de processamento de dados, máquina e equipamento energético, material eletro eletrônico, equipamentos de processamento de dados, aparelhos e equipamentos de comunicação para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, situada à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.931.994/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador Sr. Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI ME, inscrita no CNPJ nº 12.163.117/0001-75., Inscrição Estadual nº 001623562.00-55, com sede à Rua Caxambu, nº 364, Bairro São Luiz, Cidade Pará de Minas/MG, Cep. nº 35.661-200., neste ato representada pelo Sr. Marcelo de Souza Soares, portador do RG nº .M-9.068.138 e CPF nº 047.278.146-41, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2013, doravante designada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si,, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs n.ºs 3578 e 3594/2003, e suas alterações, o presente CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ao Registro de Preço referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviço de recargas em cartuchos e tonners, prestação de serviço de limpeza, manutenção, conservação e substituição de peças em impressoras e fornecimento de materiais de processamento de dados, máquina e equipamento energético, material eletro eletrônico, equipamentos de processamento de dados, aparelhos e equipamentos de comunicação para uso interno

da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Ata da CPL do dia 19 de dezembro de 2013 anexa a este contrato e Anexo único deste Contrato.

1.2 - O objeto será executado pela CONTRATADA durante o exercício de 2014, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica **estimado o valor total** do presente contrato em **R\$ 7.918,90 (sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos)**, seguindo-se os valores unitários da ata de negociação da proposta da CONTRATADA anexa a este contrato e descritos no Anexo Único deste Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O fornecimento dos materiais e prestação de serviços objeto da presente depende da solicitação do Setor de Compras e Licitação, por meio de Ordem de Fornecimento, que manterá controle sobre esse fornecimento.

4.2 – Será feito empenho de cada Ordem de Fornecimento a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao(s) licitante(s) vencedor(es) do certame contratado, que deverá apresentar a nota fiscal, discriminando os itens adquiridos, a quantidade fornecida, o valor unitário e valor total dos materiais ou da prestação de serviços .

4.3 - A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.4 - Os quantitativos totais constantes do Anexo I são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de 12(doze) meses do objeto.

4.5 – Durante o prazo de validade deste, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o produto ofertado/prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Câmara, em cada solicitação de fornecimento.

4.6 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo mínimo do produto/serviço adjudicado, ficando ao seu exclusivo critério a definição das quantidades a serem fornecidas e o momento de seu fornecimento.

4.7 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos / prestação de serviços nos quantitativos solicitados pelo Setor de Compras e Licitação da CONTRATANTE no endereço onde estiverem assentadas suas instalações.

4.8 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto/serviço a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.9 – Se a CONTRATADA deixar de fornecer o produto ou não prestar o serviço solicitado dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

4.10 – A CONTRATADA deverá garantir rigorosamente a qualidade dos produtos/equipamentos/serviços fornecidos dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

4.11 – A Câmara Municipal de Pará de Minas – MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o produto em que se verificarem irregularidades.

4.13 – A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.14 - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 3495/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1 – A empresa terá um prazo máximo de 5 dias úteis a partir da solicitação do setor de compras para executar a limpeza dos equipamentos.

5.1.1 – Em caso de substituição de peças, a empresa terá um prazo máximo de 2 dias úteis para informar qual peça deverá ser substituída no equipamento para o setor de Compras e Licitação, que providenciará a coleta de três orçamentos para a peça defeituosa afim de realizar o devido reparo.

5.1.2 – Após o setor de Compras e Licitação entregar a peça a ser substituída no equipamento, a empresa terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o conserto.

5.2 Em caso de recargas, a empresa terá um prazo máximo de 24 horas para realizar a entrega dos tonners e cartuchos recarregados.

5.3 – A empresa deverá fornecer o material solicitado no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A importância mencionada na cláusula 2ª será paga pela CONTRATANTE, de acordo com cada Ordem de Fornecimento/Serviço, em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento/prestação de serviços ocorrido em cada mês. A CONTRATADA deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês e apresentação da Nota Fiscal.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, os itens adquiridos, a quantidade fornecida, o valor unitário e valor total dos equipamentos e o nome da Câmara Municipal de Pará de Minas com inscrição no CNPJ n.º 20.931.994/0001-77, inscrição Estadual: Isenta, endereço na Av. Presidente Vargas, 1.935, Senador Valadares, Pará de Minas - MG com data referente ao final do mês a que se referem os fornecimentos.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Setor de Compras e Licitação, que somente atestará o fornecimento do objeto/prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis do aceite da nota fiscal quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos equipamentos/materiais/serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente ao CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O contrato correspondente será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 10.854/910.

10.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sujeitando-se ainda à aplicação da seguinte penalidade:

10.2.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

10.3.2 – Multa por inadimplência de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

10.3.3 – Multa por inadimplência de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

10.3.7 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 10.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.5 - A multa do item 10.2 não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 27 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE: _____

Vereador Marcílio Magela de Souza

Presidente da Câmara Pará de Minas

CONTRATADA: _____

Marcelo de Souza Soares

JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI ME

ANEXO ÚNICO

RAZÃO SOCIAL: JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI- ME		
CNPJ: 12.163.117/0001-75		
ENDEREÇO: Rua Caxambu,364 – Bairro São Luiz – CEP: 35.661-200 – Pará de Minas/MG		
TEL: (37) 3232 6665	FAX: (37) 3232 6665	EMAIL: licita@centraldistribuidoramg.com.br
BANCO: Banco do Brasil – Ag 0295-5		CONTA BANCÁRIA: CC – 51.922-7
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO CARLOS GROSSI		CPF: 486.886.656-72 / IDENTIDADE: MG 2.999.746
PROCURADOR: MARCELO DE SOUZA SOARES		CPF: 047.278.146-41 / IDENTIDADE: M 9.068.138

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo / Garantia
Material de Processamento de Dados					
1	100 unidades	CD-R;	0,78	78,00	MAX
2	100 unidades	DVD-R;	0,90	90,00	MAX
3	20 unidades	Mouse pad espessura de 3 milímetros na cor preta ou verde;	5,70	114,00	MAX
5	15 unidades	Mouse óptico com scroll preto USB com resolução de 1200 dpi, cabo de 1,2 metros;	13,30	199,50	MAX
6	02 unidades	Fita para impressora FX2170 preta;	25,20	50,40	POLY
7	03 unidades	Fita para máquina de cheques Chronos Mult 31100;	17,80	53,40	CLASSIC
8	03 unidade	Toner original do equipamento para impressora Lexmark E260DN;	324,00	972,00	LEX
9	03 unidade	Toner original do equipamento para impressora HP Laserjet 1160;	354,00	1062,00	HP
10	06 unidades	Toner original do equipamento para impressora HP Laserjet PRO P1102W;	235,00	1410,00	HP
11	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 840C preto;	73,30	146,60	HP
12	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3550 preto;	43,00	86,00	HP
13	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3745 preto;	43,00	86,00	HP
14	10 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3820 preto;	43,00	430,00	HP
15	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 840C colorido;	160,00	320,00	HP
16	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3550 colorido;	80,00	160,00	HP
17	2 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3745 colorido;	80,00	160,00	HP

18	5 unidades	Cartucho original do equipamento para impressora HP Deskjet 3820 colorido;	80,00	400,00	HP
20	1 unidade	Mini mouse óptico com scroll e cabo retrátil de 1200 dpi;	26,00	26,00	MAX
22	4 unidades	Pente de memória RAM PC3200 de 1GB;	49,00	196,00	MAX
23	8 unidades	Pente de memória RAM PC2-6400 de 2GB;	49,00	392,00	MAX
24	6 unidades	Pente de memória RAM PC3-10600 de 4GB;	49,00	294,00	MAX
25	1 unidade	Pente de memória RAM PC3-10600 de 4GB para notebook Acer Aspire 5750-6874;	49,00	49,00	MAX
26	20 unidades	Extensão de cabo USB 2.0 de 3 metros ou superior;	17,50	350,00	MAX
28	5 unidades	Cooler para processadores I3, I5 e I7, com dissipador de calor, com pasta térmica, com fixação por parafusos, com velocidade de 2600 RPM;	19,50	97,50	MAX
29	3 unidades	Tubo de pasta térmica para processadores de 10 gramas;	25,50	76,50	MAX
30	10 unidades	Caixa de som de 4W RMS, controle de volume, USB, 100Hz ~ 22,4 Khz, relação sinal-ruído: 68dB, efeito stereo, cor preta;	62,00	620,00	MAX